RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:12 hs. Em: 31/08/21
Thayane
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº: 424 /2021

(Do Vereador **EDVALDO NETO**)

EXPEDIDO
Ofício nº 694 / 2021
Em: 01 / 09 / 2021
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 31 / 08 / 2021
Presidente

EXPEDIDO
Ofício nº 695 / 2021
Em: 01 / 09 / 2021
VISTO

Senhora Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao Prefeito Municipal, Vítor Hugo Peixoto Castelliano, e a Secretária de Educação, Senhora Márcia de Lourdes Moreira, solicitando providências no sentido de estudar a implementação do Projeto de Lei que **"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS E PREVENTIVAS DE COMBATE ÀS DROGAS NAS ATIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JUSTIFICATIVA:

Ab initio, urge salientar que, em conformidade com o artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, a matéria em apreço é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, motivo pelo qual segue, em anexo, minuta de Lei para análise.

Frequentemente nos deparamos com informações, tanto através de familiares quanto através da

imprensa, de jovens que estão percorrendo o perigoso caminho do álcool, do tabagismo e das drogas.

Conforme é de amplo conhecimento da população as drogas lícitas e ilícitas, além de poder causar dependência no usuário, podem trazer problemas de saúde e, até mesmo, a morte.

Almejando combater que os jovens cabedelenses percorram esse perigoso caminho, imperioso se faz informar e conscientizar os mesmo sobre as graves consequências que o uso de drogas podem trazer para vida dos mesmos.

Diante de todo exposto, requeiro aos nobres parlamentares a aprovação do presente requerimento para que o mesmo seja encaminhado ao chefe do Poder Executivo para ser transformado em Lei.

Cabedelo, 30 de agosto de 2021.

EDVALDO NETO

Vereador.

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº: ___/2021.
(DO PREFEITO MUNICIPAL).

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS E PREVENTIVAS DE COMBATE ÀS DROGAS NAS ATIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º. Fica criada a obrigatoriedade de realização de palestras, seminários e outras atividades afins, sobre prevenção ao abuso de álcool, tabaco e drogas alucinógenas como parte do projeto pedagógico dos estabelecimentos de ensino no Município de Cabedelo.

Art. 2º. As atividades descritas no caput do artigo anterior possuem caráter preventivo, educativo, informativo e serão destinados tanto aos alunos quanto aos profissionais de ensino envolvidos no processo educacional dos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º. A Secretaria de Educação direcionará as atividades descritas nesta Lei de forma sistemática, contínua e interdisciplinar, por meio de projetos que contemplem palestras, seminários, sensibilização, workshops, feiras, produção textual coletiva, festivais culturais, valorização e utilização do espaço escolar e famílias integradas, alertando quanto ao uso, tráfico, consequências, tipos e dependências físico-psíquicas e comprometimento com relação familiar e social.

§ 1º. A Secretaria de Educação poderá buscar parcerias com órgãos como a Secretaria de Saúde Municipal e Estadual, Secretaria de Segurança Pública, Guarda Municipal, o Conselho de combate às drogas, dentre outras para orientar os profissionais responsáveis pela efetivação da presente Lei.

Art. 4°. As atividades previstas nesta Lei poderão envolver os pais ou responsáveis pelos alunos, como estratégia de continuidade de prevenção ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, facilitando o acesso e delegando responsabilidade à família e à comunidade.

Parágrafo único. Poderão participar das atividades descritas nesta Lei as associações de pais, professore, representantes de entidades comunitárias interessadas, objetivando juntar esforços para alcançar os objetivos.

Art. 5°. As atividades contidas nesta Lei deverão ser incluídas no calendário escolar dos estabelecimentos de ensino público do Município.

Art. °. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Cabedelo, 30 de agosto de 2021.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO